



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA



Lei nº 2 de 5 de agosto de 1970

Cria a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Montanha autorizada a firmar convênio ou contrato com a Espírito Santo Centrais Elétricas // S/A ESCELSA - para o fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, mediante o pagamento das tarifas que forem fixadas pelo Órgão competente do Poder Concedente;

§ Único - Para os fins desta Lei, entender-se-á como "Rêde de Iluminação Pública" como aquela que é destinada, exclusivamente, a iluminar as vias, praças e logradouros públicos, sendo constituída pelos fios pilôto, neutro e contrôle (fase), relés de proteção, luminárias, braços completos, globos ornamentais, equipamentos de proteção, acessórios e esta finalidade;

Art. 2º - Fica criada para atender, exclusivamente, as decorrentes do consumo de energia para iluminação Pública, a taxa de Iluminação Pública, que será cobrada conjuntamente, com os Impostos Predial e Territorial Urbano, taxa essa anual, correspondente a 5% sôbre os imóveis situados em vias, praças ou logradouros públicos beneficia-/ dos pela presença do sistema de distribuição primária e secundária/ configurados em plantas organizadas de comum acôrdo entre a Municipalidade, e a Concessionária, aprovadas pela Fiscalização;

§ 1º - A cobrança da taxa acima poderá ocorrer, segundo a praxe adotada, pela Municipalidade, na incidência do calendário do vencimento dos Impostos predial e territorial;

§ 2º - A concessionária, fornecerá à Municipalidade, por localidade a relação dos consumidores instalados e bem assim a dos novos // consumidores, a fim de que a Prefeitura, dentro da área configura-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Continuação da Lei nº 2 de 5 de agosto de 1970.

da na Planta mencionada neste Artigo possa promover o lançamento e cobrança da taxa devida pelo consumidor instalado ou do proprietário de lote baldio compreendido na área respectiva;

Art. 3º - O Produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública/ criada por este ato, deverá ser exclusivamente, aplicado no pagamento das contas de Iluminação Pública, que a concessionária lhe e mitir, devendo ser escriturado em conta especial, sob o título: "I luminação Pública";

Art. 4º - Sempre que houver majoração das Tarifas respectivas que importem em acréscimo no custo de energia consumida, ouvidos os Ó rgão Técnicos da concessionária, que fornecerá à Municipalidade uma previsão do novo valor do consumo e encargos do serviço de ilumina ção pública, fica o Poder Executivo autorizado a promover a eleva ção da taxa acima, automaticamente, de modo que a arrecadação des- sa Taxa possa cobrir as despesas decorrentes do convênio ou contra to de fornecimento de energia para Iluminação Pública;

§ Único - Ocorrendo essa hipótese, o Poder Executivo Municipal, / deverá dar publicidade das razões do reajustamento feito na forma/ deste artigo, fazendo através de editais, a divulgação do custo do serviço e das causas que determinarem a elevação do coeficiente da Taxa, ora citada;

Art. 5º - O Produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, após levada à conta especial de que trata o Art. 3º desta Lei, só deverá ser movimentada na época do vencimento das contas emitidas/ pela concessionária para liquidação destas;

§ 1º - Enquanto não der início à cobrança do Imposto Predial e Ter- ritorial Urbano, ou havendo atraso no pagamento destes Impostos, / por parte dos respectivos contribuintes, poderá a Municipalidade a brir crédito especial para suprimento de recursos à conta Especial sob o título "Iluminação Pública";



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Continuação da Lei nº 2 de 5 de agosto de 1970.

§ 2º - Se houver superavit entre o produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, e o efetivamente dispendido, o que se apurará no balanço anual, poderá o Poder Executivo Municipal, através / da concessionária, aplicar o saldo respectivo em obras no serviço / de Iluminação Pública;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montanha, em 5 de agosto de 1970.

Antônio Francisco de Oliveira

- Prefeito Municipal -